LEI Nº 1.243/2021

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Sobrinho Brischiliari - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de **2021**, crédito adicional suplementar no montante de **07%** (sete por cento) das despesas autorizadas em lei, utilizando recursos provenientes do artigo 43, § 1°, inciso III, da **Lei Federal n° 4.320/64**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

IV - o acompanhamento e avaliação das informações constantes do Portal Transparência;

V - o acompanhamento periódico dos pedidos de informação do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos pedidos de informações;

VI - propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto nesta Lei, estará sujeita às sanções previstas no artigo 33 da Lei federal nº 12.527/11.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 32 Os Secretários Municipais, os Diretores de Departamentos, o Presidente da Câmara Municipal e o Procurador Jurídico do Município, bem como os dirigentes máximos dos órgãos da Administração Indireta do Município serão diretamente responsáveis pelas seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas Secretarias ou órgãos de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527/11;

II - indicar servidores para posterior designação por portaria do Prefeito ou do Presidente da Câmara, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas.

Art. 33 O Prefeito e o Presidente da Câmara designarão, também, Autoridade de Monitoramento à qual competirá o exercício das atribuições previstas no artigo 40 da Lei federal nº 12.527/11.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mundo Novo e a Câmara Municipal adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 35 Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.243/2021

Autor: Poder Executivo
Valdomiro Sobrinho Brischiliari - Prefeito Municipal

Diário Oficial
ANO IX Nº 2653
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Quinta-feira, 24 de junho de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de **2021**, crédito adicional suplementar no montante de **07%** (sete por cento) das despesas autorizadas em lei, utilizando recursos provenientes do artigo 43, § 1°, inciso III, da **Lei Federal n° 4.320/64**.

Art. 2º Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNDO NOVO – MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal 8.069/90 e Lei Complementar Municipal 109/2015.

Resolve:

Art. 1º- Convocar todas as Entidades com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mundo Novo - MS para que cada Entidade indique 02 representantes (Titular/Suplente) para participar da reunião para eleição dos membros e da respectiva mesa diretora do C.M.D.C.A, no dia 25/06/2021, às 08:00 horas no Anfiteatro Dorcelina Folador, Rua Olavo Bilac, s/n, Mundo Novo MS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos da data de 23/06/2021.

Jhonathan Roger Levino Alencar da Silva
Presidente do C.M.D.C.A